

EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2025

Modifica dispositivos do Art. 4º e Art. 6º do Projeto de Indicação nº. 09/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O inciso IV, Art. 4º do Projeto de Indicação nº 09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV - Igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, nos termos da Constituição Federal, e promoção da dignidade da pessoa humana;

Art. 2º O Art. 6º do Projeto de Indicação nº. 09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O programa garantirá o amplo acesso e a participação de todas as mulheres, vedada qualquer forma de discriminação, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa adequar a terminologia do projeto ao texto constitucional (Art. 5º, inciso I, da CF/88). O termo "igualdade de gênero", embora comum em tratados internacionais, possui polissemia interpretativa que pode transbordar a igualdade jurídica para agendas ideológicas que conflitam com a liberdade de crença e a antropologia cristã. Ao utilizar "igualdade de direitos e deveres", garante-se a proteção à